DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 2199, de 17 de março de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial Adicional por Superávit Financeiro do exercício anterior nas fontes de recurso 01-Tesouro no valor total de R$ 832.000,00 (Oitocentos e Trinta e Dois Mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+)				**832.000,00**
02 02 00	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
324	04.123.0003.2005.0000	Divisão de Administração e Finanças	700.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 00	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
320	17.512.0004.2007.0000	Manutenção do Serviço de Água e Esgoto - S.A.E.	60.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
322	17.512.0004.2007.0000	Manutenção do Serviço de Água e Esgoto - S.A.E.	40.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 00	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
323	27.812.0008.2019.0000	Manutenção de Atividades Desportivas e Lazer	15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
317	08.244.0011.2025.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	17.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Artigo 2º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.175 de 04/12/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 Lei Municipal nº 2.158 de 04/09/2019, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.173 de 04/12/2019, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 17 de Março de 2020

JOSE LUIS FURCIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2200, de 17 de março de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional por anulação nas fontes de recurso 01-tesouro no valor total de r$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02 02 00	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
33	28.843.0000.0005.0000	Indenizações, Precatórios e Despesas Judiciais	24.800,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 00	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
46	15.452.0004.2038.0000	Manutenção da Iluminação Pública	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	100 031	CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica		
02 04 00	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
114	12.364.0007.2039.0000	Manutenção do Ensino Superior	6.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação:

02 02 00	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
37	99.999.0013.0099.0000	Reserva de Contingência	-30.800,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 00100	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 00	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
49	15.452.0004.2038.0000	Manutenção da Iluminação Pública	-20.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100	
	01	TESOURO		
	100 031	CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica		

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional por excesso de arrecadação nas fontes de recurso 01-Tesouro no valor total de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), 02- Transferências e Convênios Estaduais Vinculados no valor de R$ 12.728,00 (Doze Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais) e 05-Transferência e Convênios Federais-Vinculados no valor de R$ 43.362,00 (Quarenta e Três Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais) no total de R$ 58.090,00 (Cinquenta e Oito Mil e Noventa Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	04	00	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
81	12.306.0009.2011.0000		Manutenção da Alimentação Escolar	12.728,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	02	00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	200	003	Convênio Auxílio Merenda Escolar - Estad			
85	12.306.0009.2011.0000		Manutenção da Alimentação Escolar	41.712,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	05	00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	200	006	PNAE - PRÉ ESCOLA			
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
217	10.301.0012.2028.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	2.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01	00
	01		TESOURO			
	120	000	ALIENAÇÃO DE BENS			
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
240	10.305.0012.2031.0000		Manutenção da Vigilância em Saúde	1.650,00		
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	05	00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	300	036	Agente de Combate a Endemia			

Artigo 3º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.175 de 04/12/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 Lei Municipal nº 2.158 de 04/09/2019, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.173 de 04/12/2019, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 17 de Março de 2020

JOSE LUIS FURCIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2201, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre a autorização para celebração de termo de fomento destinado à parceria com a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Cidade de Bariri**, Estado de São Paulo.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento em parceria com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARIRI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.181.244/0001-19, com sede na Avenida Sérgio Furcin, nº 138, centro, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, com a quantia de R$20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício fiscal de 2020, na forma determinada pelo termo de fomento e plano de trabalho.

Art. 2º. O termo de fomento deve ser firmado com base em plano de trabalho previamente apresentado pelas entidades beneficiadas.

Art. 3º. O monitoramento do desenvolvimento do objeto do plano de trabalho, a respectiva avaliação de desempenho e a prestação de contas dos gastos efetuados deverá ser mensal.

Art. 4º. Em face da singularidade e especialidade dos serviços desenvolvidos pela beneficiária, fica dispensado, por inexigibilidade, o chamamento público, conforme disposição do art.31 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 17 de março de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

Decretos

DECRETO MUNICIPAL nº 2.035,

de 17 de março de 2020.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e no exercício de seu mandato:

- **CONSIDERANDO** o reconhecimento da existência da pandemia por parte da Organização Mundial de Saúde no tocante ao contágio pelo vírus COVID-19;
- **CONSIDERANDO** tratar-se de uma doença proliferada e agravada pelo contato físico entre pessoas;
- **CONSIDERANDO** ainda inexistir medicamento capaz de produzir tratamento eficaz à sintomatologia da doença provocada pela contaminação pelo respectivo vírus;
- **CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de políticas preventivas de saúde à população em geral no intuito de proteção e minoração de contágio e proliferação da doença;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de editar ato normativo visando coordenar as ações planejadas pelo poder público municipal inerentes a adoção de medidas necessárias para regular os serviços públicos municipais

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o comitê de política de saúde pública destinado ao Gerenciamento de Ações para combate a proliferação do coronavírus (COVID-19) no Município de Itaju, a ser composto pela Coordenadora de Saúde, Antônia Cristina Pereira a quem caberá exercer a Presidência, pela Médica do PSF – Programa de Saúde Familiar, Dra. Maraisa Calijuri, pelo Prefeito Municipal, José Luis Furcin, pelo Presidente da Câmara Municipal e Técnico em Enfermagem, Silas Rinaldo Pires Correa e pelos Enfermeiros Padrão, Helenyse Biandola Albertini Moreira, Elisa Aguiar Hespanhol, Creuza Maria Moreto Furquim Leite e Maria Auxiliadora dos Santos.

Artigo 2º. Fica decretado o estado de emergência em política pública de saúde para combate ao coronavírus, adotando se as seguintes medidas:

I- Suspenção das aulas na rede municipal de ensino a partir do dia 23/03/2020;
II- Suspensão do transporte estudantil municipal, rural, urbano e intermunicipal, à partir de 23/03/2020;
III- Funcionamento parcial da CEMEI, limitando o atendimento às crianças as quais os pais não tenham outro meio de abriga-las durante o período em que estiverem trabalhando, podendo essa situação ser alterada em decorrência de eventual agravamento de crise;
IV- Fica vedada a emissão de alvará e a realização de eventos públicos destinados à propagação de artes, cultura e shows;
V- Ficam suspensas as autorizações por ventura concedidas a eventos públicos destinados à propagação de artes, cultura e shows;
VI- Ficam suspensas as ações voltados a Projetos artísticos, culturais, oficinas de artes, etc;
VII- Fica suspensa toda e qualquer atividade esportiva de âmbito privado e público no território do município de Itaju, que ensejem a participação de público assistente;

Artigo 3º. A suspensão de atividades prevista neste decreto é por prazo indeterminado, vigorando até que sofram ato de revogação.

Artigo 4º. Ao comitê criado no artigo 1º deste decreto, caberá coordenar a política pública municipal de informação, educação e orientação dos meios preventivos para combater a pandemia de Coronavírus no município de Itaju.

Artigo 5º. O Comitê realizará política de monitoramento, diagnóstico e tratamento de casos relacionados à contaminação pelo coronavírus, ficando estabelecido poderes para proibir o contato de pessoas contaminadas ou sob suspeita de contaminação pelo coronavírus e determinar isolamento domiciliar.

Artigo 6º. As limitações de serviços previstas neste decreto se estenderá apenas aos usuários, devendo os servidores municipais continuar trabalhando normalmente nas unidades que estejam lotados, podendo, a administração pública municipal promover o remanejamento funcional dado o interesse público e o estado de emergência declarado por este decreto para passarem a exercer suas atribuições funcionais em outras repartições.

Artigo 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaju-SP, em 17 de março de 2020.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2036, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.2199

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAJU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$832.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **832.000,00**

02 02 00 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

324	04.123.0003.2005.0000	Divisão de Administração e Finanças	700.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

320	17.512.0004.2007.0000	Manutenção do Serviço de Água e Esgoto - S.A.E.	60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
322	17.512.0004.2007.0000	Manutenção do Serviço de Água e Esgoto - S.A.E.	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

323	27.812.0008.2019.0000	Manutenção de Atividades Desportivas e Lazer	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

317	08.244.0011.2025.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	17.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2036, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.2199

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **832.000,00**

Fontes de Recurso		
01	00	832.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 18 de Março de 2020

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2037, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.2200

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAJU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$108.890,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **108.890,00**

02 02 00 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33	28.843.0000.0005.0000	Indenizações, Precatórios e Despesas Judiciais	24.800,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

46	15.452.0004.2038.0000	Manutenção da Iluminação Pública	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 031	CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica	

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

114	12.364.0007.2039.0000	Manutenção do Ensino Superior	6.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
81	12.306.0009.2011.0000	Manutenção da Alimentação Escolar	12.728,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 003	Convênio Auxílio Merenda Escolar - Estad	
85	12.306.0009.2011.0000	Manutenção da Alimentação Escolar	41.712,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 006	PNAE - PRÉ ESCOLA	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

217	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	120 000	ALIENAÇÃO DE BENS	

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2037, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.2200

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

240	10.305.0012.2031.0000	Manutenção da Vigilância em Saúde	1.650,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 036	Agente de Combate a Endemia	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **58.090,00**

Fontes de Recurso	
01 00	2.000,00
02 00	12.728,00
05 00	43.362,00

Anulação:

02 02 00 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

37	99.999.0013.0099.0000	Reserva de Contingência	-30.800,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

49	15.452.0004.2038.0000	Manutenção da Iluminação Pública	-20.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	100 031	CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica	

Anulação (-) **-50.800,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 18 de Março de 2020

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – MARÇO / 2020

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Gestantes)	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Hiperdia) 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Reuniões)	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA * **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE **PSICÓLOGA**	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA **NUTRICIONISTA**				13:00 às 17:00	7:30 às 11:30

*** Fisioterapeuta Andrea estará de férias entre 02/03 a 16/03.**

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – MARÇO 2020

ESCALA – MARÇO 2020			D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs	F						F	F						F	F						F	F						F	F		
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs	F						F	F						F	F						F	F						F	F		
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	F						F	F						F	F						F	F						F	F		
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs	F						F	F						F	F						F	F						F	F		
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs	F						F	F						F	F						F	F						F	F		
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs	F						F	F						F	F						F	F						F	F		
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs		F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	12 às 18hs	FR	FR	FR	FR	FR	FR	F	F						F	F						F	F						F	F		

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00